



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 965/2023 Cód. Verificador: 5A4X1111**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 19/06/2023 08:51  
**Previsão:** 21/07/2023

Telefone Requerente
Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de aditivo - Contratos nº 092 e 095.2021.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**  
O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 092 e 095/2021 (vencimento 21/07/2023), vinculados ao Chamamento Público nº 004/2021 e Inexigibilidade nº 020/2021, pelo período de 12 (doze).

MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
Funcionário(a)

Recebido

**Memorando nº 042/2023**

Marmeleiro - PR, 15 de junho de 2023.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR  
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Paulo Jair Pilati  
Para: Comissão de Licitação  
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo dos seguintes Contratos (aceites em anexo), pelo período de 12(doze) meses, a partir de seus vencimentos, mantendo critérios e valores já acordados:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - CLINICA MÉDICA AMARILYS – EIRELI;**
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA;**
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022) - CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA;**

Quanto as seguintes empresas, não possuem interesse de realização do Aditivo:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;**
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - CATTUCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;**
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - JBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;**
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 027/2022) - G CIRINO RODRIGUES LTDA.**

O Departamento de Saúde dispõe da unidade de saúde Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de atendimento está fixado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h e nos finais de semana e feriados das 08h às 20h, para atendimentos de urgência e síndromes respiratórias, com intuito de garantir acesso a toda população no que tange sua saúde e bem estar, sendo encaminhados apenas os casos de emergência às unidades de referência, regulados via Central de Leitos. Desta forma:

- Considerando a importância e obrigatoriedade em manter profissional médico na equipe de atendimento devido ações de competência exclusiva desta classe;
- Considerando que o número de profissionais efetivos não supre todos os dias e horários de plantão;

**Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR**

**De** amarilys montes de oca estupiñan <amarilys@gmail.com>  
**Para** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 13-06-2023 15:19

Boa tarde eu Amarilys Montes de Oca Estupiñan.( CLÍNICA MÉDICA AMARILYS-EREI ) manifesta interesse em aditivo de contrato por período de 12 ( dose) meses , a partir da data de vencimento.

Obrigada

Em ter., 13 de jun. de 2023 às 10:18, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - CLINICA MÉDICA AMARILYS - EIRELI**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

**Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeheiro PR**

**De** Julia Ito <ito.julia@hotmail.com>  
**Para** saudeadm@marmeheiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeheiro.pr.gov.br>  
**Data** 13-06-2023 15:33

Boa tarde Lidiani. Pode fazer aditivo do meu contrato sim. Obrigada.

Obter o [Outlook para iOS](#)

**De:** saudeadm@marmeheiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeheiro.pr.gov.br>

**Enviado:** Tuesday, June 13, 2023 10:24:00 AM

**Para:** ito.julia@hotmail.com <ito.julia@hotmail.com>

**Assunto:** Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeheiro PR

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeheiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeheiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

**Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeieiro PR**

**De** Luzvia Correa <luzviacorreac@gmail.com>  
**Para** saudeadm@marmeieiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeieiro.pr.gov.br>  
**Data** 13-06-2023 16:14

BOA TARDE,  
TUDO BEM?  
SIM PODE RENOVAR CONTRATO. OBRIGADA  
ATT LUZVIA

Em ter., 13 de jun. de 2023 às 10:25, [saudeadm@marmeieiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmeieiro.pr.gov.br) <[saudeadm@marmeieiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmeieiro.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeieiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022) - CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeieiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

**Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmealeiro PR**

**De** Suellen Montagna <suellencristinamontagna@gmail.com>  
**Para** saudeadm@marmealeiro.pr.gov.br <saudeadm@marmealeiro.pr.gov.br>  
**Data** 13-06-2023 16:29

Boa tarde

Solicito cancelamento do contrato!

Grata

Em ter., 13 de jun. de 2023 às 10:01, [saudeadm@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmealeiro.pr.gov.br) <[saudeadm@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmealeiro.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmealeiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmealeiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

## Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

1240



**De** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** <camila.cattuci@hotmail.com>  
**Data** 13-06-2023 10:21

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2021(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - CATTUCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

**Fwd: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR**

**De** Luis Antonio <fiscal@escritoriomadruga.com.br>  
**Para** <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 15-06-2023 07:07

—— Forwarded message ——

**De:** Juliana <juliana\_bmoura@hotmail.com>  
**Date:** qua., 14 de jun. de 2023 às 17:31  
**Subject:** Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR  
**To:** Luis Antonio <fiscal@escritoriomadruga.com.br>

Boa tarde

Não irei aditar o contrato, muito obrigada!

Em ter., 13 de jun. de 2023 às 13:22, Luis Antonio <fiscal@escritoriomadruga.com.br> escreveu:

—— Forwarded message ——

**De:** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Date:** ter., 13 de jun. de 2023 às 10:22  
**Subject:** Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR  
**To:** <Juliana\_bmoura@hotmail.com>, <fiscal@escritoriomadruga.com.br>

Bom dia,

Segue resposta do cliente

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 020/2021) - JBM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848  
[mi@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:mi@marmeleiro.pr.gov.br) escreveu:



**Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR**

**De** guilherme cirino <guidocirino2010.2@hotmail.com>  
**Para** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 15-06-2023 09:17

Bom dia

Agradeço, porém, não estou com horários disponíveis para fazer plantões. Não tenho interesse em renovar, obrigado.

Obter o [Outlook para iOS](#)

**De:** guilherme cirino <guidocirino2010.2@hotmail.com>  
**Enviado:** Wednesday, June 14, 2023 11:38:42 AM  
**Para:** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Assunto:** Re: Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

Bom dia, tudo bem?

Obter o [Outlook para iOS](#)

**De:** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Enviado:** Tuesday, June 13, 2023 10:27:35 AM  
**Para:** guidocirino2010.2@hotmail.com <guidocirino2010.2@hotmail.com>  
**Assunto:** Aditivo Contrato Dep Saúde Marmeleiro PR

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 027/2022) - G CIRINO RODRIGUES LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados. Desde já agradeço, ficando no aguardo do parecer até quinta-feira (15/06/2023).

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva  
Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ITO CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ: 40.809.368/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:27 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **1746.3356.2DA0.F309**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.809.368/0001-10  
**Razão Social:** ITO CLINICA MEDICA LTDA  
**Endereço:** R BAHIA 637 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

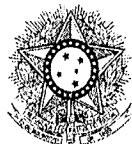
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2023 a 01/07/2023

**Certificação Número:** 2023060203060744521701

Informação obtida em 16/06/2023 15:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.809.368/0001-10  
Certidão n°: 27522652/2023  
Expedição: 16/06/2023, às 15:55:12  
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.809.368/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA AMARILYS LTDA**  
**CNPJ: 35.956.456/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:52:41 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **9756.62D1.C03E.8164**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.956.456/0001-04  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA AMARILYS EIRELI  
**Endereço:** RUA ORLEANS 549 / OLARIA / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

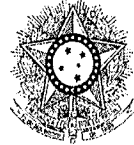
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

**Certificação Número:** 2023060503474887531766

Informação obtida em 16/06/2023 15:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA AMARILYS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.956.456/0001-04

Certidão n°: 27522892/2023

Expedição: 16/06/2023, às 15:55:37

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA AMARILYS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.956.456/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

1330

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio  
**Sede:** GUARAPUAVA **CELSO FERNANDO GOES (Exercício 2023)**

87/2022

Nº Contrato

R\$60.000,00

Valor do Contrato

08/11/2022 até 31/12/2022

Período de Vigência

Objeto

O presente termo tem por objeto a prestações de serviços de plantões médicos presenciais, na UPA Batel, no Pronto Atendimento Triamom, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU, conforme tabela edital de chamamento Nº01/202, com as seguintes especificações: **RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LOTE I PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA: SAMU - UPA - CALL CENTER- PRONTO ATENDIMENTO 24 H DESCRIÇÃO HORARIO VALOR 01 PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU Diurno R\$ 110,13 02 PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU Noturno R\$ 121,99 03 PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU FIM DE SEMANA Diurno R\$ 130,17 04 PLANTÃO HORA TRABALHADA SAMU FIM DE SEMANA Noturno R\$ 144,19 05 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO Diurno R\$ 110,13 06 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO Noturno R\$ 121,99 07 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA Diurno R\$ 130,17 08 PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA Noturno R\$ 144,19**

Tipo Forma de Pagamento	A Prazo
Valor do Contrato	R\$60.000,00
Assinatura	08/11/2022
Prorrogação	
Regime de Execução	Preço Global
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Sem Previsão de Multas Contratuais

As informações deste contrato foram cadastradas dia 06/02/2023, sua última atualização foi dia 06/02/2023, com informações referentes a 11/2022.

Aditivo

A entidade não vinculou nenhum aditivo ao contrato.

Partes do Contrato

Publicação


Convênio



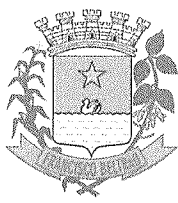
Licitação

Obras

Pagamentos

134 

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.820.173/0001-04, com sede na Rua SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 85, CEP: 19780000, centro, na cidade de QUATÁ/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 38/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	87485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	3.360,00	111,84	375.782,40
2	87486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	600,00	140,48	84.288,00
3	87487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

280 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 483.044,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

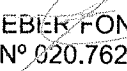
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 280.576.118-98

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**

### **1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Medianeira-PR, por intermédio da Secretaria de Saúde, através da Secretária ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT com atribuições conforme Decreto nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura de Medianeira, sediada à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 – 000, realizará o presente **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, e Leis nº. 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II, 26, 27, da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007, Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná, bem como Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná a exemplos a Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04- TC de 18/04/2004 e demais jurisprudências, resoluções, decisões e legislações aplicáveis pertinentes a matéria deste Credenciamento.

1.2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data de **12/04/2022 a 05/05/2022**, fica à disposição em cumprimento ao prazo de publicidade previsto no Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no portal da transparência do Município de Medianeira/PR bem como juntamente ao Departamento de Licitações e Contratos no horário de atendimento ao público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** o qual ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.

1.3. O recebimento dos Documentos para habilitação do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura de Medianeira a partir da data de **06/05/2022**, período referente após a publicação, e serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Comissão Permanente de Licitação através do Presidente MATHEUS HENRIQUE HENZ e membros, designados pela Portaria nº 12/2022 de 21 de janeiro de 2022, conforme disposto no Art. 12 do Decreto do Estado do Paraná nº 4507/2009.

1.4. Não existem impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência deste Credenciamento, desde que preencha os requisitos para habilitação.

### **2. DO OBJETO**

2.1. **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: **CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO), GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, UROLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, CIRURGIA GERAL** que é complementar e que excedem ao atendimento aos serviços, conforme as necessidades visando o atendimento na rede de assistência à



140p

# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA
Retaguarda Rede de Urgência e Emergência	Plantão Hospitalar	130,00
	Plantão Sobreaviso Cirurgião	65,00
	Plantão Unidade de Terapia Intensiva	130,00
Rede de Mãe Medianeirense	Plantão Sobreaviso Pediátrico	65,00
	Plantão Sobreaviso Ecográfico	65,00
	Plantão Sobreaviso Anestésico	65,00
	Plantão Sobreaviso Obstétrico	65,00

UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA
Plantão Unidade de Pronto Atendimento - UPA	130,00
Plantão Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	130,00
Plantão Hospitalar Final de Ano - 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro	220,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141p

Marmeleiro, 19 de junho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 965/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 092 e 095/2021, vinculados ao Chamamento Público nº 004/2021 e Inexigibilidade nº 020/2021, pelo período de 12 (doze), solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 15:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e.atende.net/pe49ba36a87e4d9>.







# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

142p

Marmeleiro, 19 de junho de 2023.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de junho de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	150/2021
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 020/2021 – Chamamento Público nº 004/2021
Nº do Contratos	092 e 095/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência;
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados.
Valor dos Contratos:	092/2021 - R\$ 483.211,92 e 095/2021 - R\$ 167.781,60

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

### V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	2.527,27
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	116.910,70
306		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	162.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/06/2023

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:  
REGINA MICHELON  
037.004.079-12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Regina Michelon**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/PR 053758/O-6





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1430

Marmeleiro, 19 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:  
VANDRE JOAO SIGNORI  
636.179.869-00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil  
**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 11:14 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.cenmae.net/pe-49/1b4540faef>.  
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM: 20/06/2023 11:14





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 150/2021**  
**Inexigibilidade n.º 020/2021**

**Parecer n.º 240/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo dos contratos de prestação de serviços n.º 092/2021 e 095/2021, vinculados ao Processo Administrativo n.º 150/2021, Inexigibilidade n.º 020/2021, celebrados entre o Município de Marmeleiro e, respectivamente, as empresas CLÍNICA MÉDICA AMARILYS – EIRELI e ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento em plantões.

A solicitação é para a prorrogação para um período de mais 12 (doze) meses. O solicitante, no Memorando n.º 042/2023, informa a necessidade da prorrogação contratual.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação das empresas concordando com a renovação;
- Certidões Negativas das empresas atestando sua regularidade;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando

respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;

- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

## **II – Fundamentação**

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.*

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Os contratos tem suas vigências expirando, respectivamente, na data de 21 de julho de 2023. Desta forma, temos que os contratos estão vigente, admitindo suas prorrogações.

No Memorando n.º 042/2023 há a manifestação do Diretor do Departamento de Saúde justificando quanto à necessidade do aditamento.



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, os serviços na área de saúde podem ser considerados como serviço de natureza continuada. A paralização dos serviços, como informado, poderão trazer prejuízos à administração e à população em geral.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.4 dos contratos preveem que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

### III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento dos prazos. À luz do disposto no art. 60 da Lei nº. 8.666/93, o aditamento aos contratos vigentes devem ser formalizados através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas nos contratos iniciais.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1470

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 965/2023, e com base no Parecer Jurídico nº 240/2023 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 14 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 08:05 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64b12e08ad696>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/07/2023 08:05

